



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.021, de 03 de maio de 2013.

Dispõe Sobre a Autorização para Celebração de Convênio de Cooperação Mutua Entre o Município de Itabirinha e o Município de São João do Manteninha e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Itabirinha autorizado a firmar Termo de Cooperação Mútua com o Município de São João do Manteninha - MG, conforme minuta que passa a fazer parte integrante da presente Lei (anexo I).

Parágrafo único. As obras deverão se limitar à recuperação dos trechos críticos da estrada que liga o distrito de Vargem Grande, no município de São João do Manteninha, à rodovia MG-417, já no município de Itabirinha, desde a reabertura até a aplicação de cascalho.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Itabirinha autorizado a adotar todas as providências administrativas para a execução do Convênio.

Art. 3º. As despesas com a execução dos serviços ora autorizados deverão ser rateadas entre os Municípios de Itabirinha e São João do Manteninha, ante o interesse público e urgente de ambos os municípios e suas respectivas populações, as quais correrão por conta de dotações próprias já constantes do orçamento municipal, ficando o Executivo Municipal de Itabirinha autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares até o limite de 1% (um por cento) do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013.

Itabirinha - MG, 03 de maio de 2013.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito